

NOTA TÉCNICA 03/2024 – PROCEDIMENTOS APÓS O RECEBIMENTO DO RECURSO NA CONTA BANCÁRIA

Esta Nota Técnica é aplicável para o **EDITAL Nº 01/2023 – CONEC – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES NA ÁREA DO AUDIOVISUAL**

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura publica Nota Técnica para tirar dúvidas dos contemplados após o recebimento do recurso na conta bancária:

EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

1. Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em:

- a) Até 24 (vinte e quatro) meses para produção de games, produção de longa-metragem, produção de telefilme, produção de obras seriadas, finalização e pós-produção de longas-metragens, séries e produtos para TV.
- b) Até 12 (doze) meses para as demais propostas do Edital.

Os recursos recebidos devem ser utilizados totalmente na execução da proposta.

O proponente deverá comunicar ao Estado as datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho, para fins de acompanhamento da realização dos projetos pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa, pelo e-mail leipaulogustavo@cultura.am.gov.br.

A Secretaria acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.

Os contemplados devem cumprir integralmente a o projeto aprovado e incluir em todo material de divulgação, de forma explícita, visível e destacada, o apoio do Governo do Estado/ Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, bem como do Governo Federal, conforme cartela disponibilizada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

É de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da ação. Ficam sob a responsabilidade **dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado**, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação

vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

Sugerimos que o contemplado realize os pagamentos conforme apresentado na Planilha Orçamentária e peça recibos e/ou notas fiscais dos pagamentos realizados.

Sugerimos que o contemplado realize os pagamentos a partir da conta bancária específica onde foi recebido o recurso. Caso o proponente veja a necessidade de sacar o valor para realizar pagamentos, sugerimos que este justifique o motivo e peça recibo do prestador de serviços.

MODIFICAÇÕES PONTUAIS DE PROJETOS, CASO SEJA ESTRITAMENTE NECESSÁRIO:

As alterações do projeto contemplado cujo escopo seja de, no máximo, **vinte por cento** do total do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Qualquer outra modificação no projeto contemplado só poderá ser posta em prática se aprovada previamente pelo Governo do Estado/ Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, incluindo-se seu título.

Caso seja necessária a modificação no projeto contemplado - cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização, entre outros -, o interessado deverá protocolar no Sistema de Editais da Secretaria solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, **com justificativa clara acerca da necessidade desta, bem como tabela e comprovações de remanejamento do recurso contemplado entre os itens informados.**

A modificação no projeto somente será realizada **caso seja fundamental para a realização do mesmo, não cabendo solicitações infundadas.** O interessado, quando da inscrição no presente edital, deverá ter planejado as ações a serem realizadas.

O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.

O contemplado poderá solicitar alterações do projeto no seguinte link:
<https://forms.gle/nZHctKk5eRbabCsx7>

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá inserir no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em **até 60 (sessenta) dias após a execução, o Relatório de Execução do Objeto, ou Relatório do Bolsista, quando cabível, INCLUINDO** o registro dos resultados em vídeos e fotos e documentos que comprovem as atividades realizadas, bem como o grau de satisfação e/ou envolvimento do público alvo com o projeto, medido por meio da realização de pesquisa de opinião, utilização de caixa ou livro de sugestões, dentre outros.

Na prestação de informações não será necessária, regra geral, a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

O Estado poderá realizar visitas ao projeto para prestação de informações **in loco**, quando viável.

Comporá a Prestação de Informações Comprovação do pagamento do ECAD e demais direitos autorais, quando cabível.

Na produção de audiovisual, comporá a Prestação de Informações a apresentação de Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

Na execução de salas de cinema, comporá a Prestação de Informações a apresentação de protocolo de registro da ANCINE.

A entrega do Relatório de Execução do Objeto após o prazo estabelecido ensejará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor recebido, conforme previsto no contrato.

Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas, o Estado poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira.

O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

- I - devolver recursos ao erário; ou
- II - apresentar plano de ações compensatórias.

Em atenção a prestação de informações de Relatório de Bolsista, que caberá a CATEGORIA APOIO A PESQUISA – TODAS AS SUBCATEGORIAS a CATEGORIA APOIO A CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SUBCATEGORIA “PARTICIPAÇÃO EM CURSOS/ INTERCÂMBIOS”, o cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

O Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, deverá ocorrer destinação de pelo menos uma cópia deste ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso, devendo tal destinação ser previamente informada ao Conselho Estadual de Cultura/Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no Cadastro Estadual da Cultura. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

Caberá apenas um único recurso da decisão da gestora que reprovar as contas, no prazo de 15 dias úteis.



OUTRAS DÚVIDAS E DENÚNCIAS:

Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone 3633-1880 ou e-mail: leipaulogustavo@cultura.am.gov.br.

Os interessados em apontar fraude nas informações referentes aos proponentes deverão apresentar denúncia fundada em fotos/prints de redes sociais e outras provas para o e-mail leipaulogustavo@cultura.am.gov.br, colocando como assunto do e-mail o tema “DENÚNCIA”.

Manaus, 10 de janeiro de 2024

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Presidente do Conselho Estadual de Cultura



Secretaria de
**Cultura e Economia
Criativa**



MINISTÉRIO DA
CULTURA

